

### Resolução TC Nº 119, de 16 de dezembro de 2020

- Critérios e diretrizes para conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais.

## Créditos Públicos e Ajuizamento de Execuções Fiscais

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, informar os deveres trazidos pela Resolução TC nº 119/2020, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado, que trata dos procedimentos a serem observados pelo Estado de Pernambuco na constituição, na inscrição e na recuperação dos créditos públicos (tributários e não tributários), por meio de cobrança extrajudicial e de ajuizamento de execuções fiscais.

Os primeiros passos a serem adotados, pela Administração Pública, consistem em **materializar a inscrição em dívida ativa** e manter equipe permanente para **manutenção e atualização** do respectivo **cadastro dos contribuintes**.

Os registros contábeis devem estar de acordo com sistema de arrecadação e para que isso ocorra é necessário que este **sistema de arrecadação** atenda aos seguintes **requisitos**:

- ✓ Todo pagamento de crédito fiscal deve ser realizado por meio DAE (no caso dos Estados), que deverá ser enviado ao contribuinte junto com a cobrança

extrajudicial;

- ✓ estabelecer rotina de conciliar a arrecadação, a inscrição e o cancelamento com a contabilidade;
- ✓ realizar baixa manual, por pagamento, com os respectivos documentos.

Em relação aos **créditos fiscais**, foram **criados mecanismos/ procedimentos** para os respectivos cancelamentos, cobrança administrativa e execução, conforme seguem:

### **I. Procedimentos de Cancelamento**

- ✓ Normatizar procedimentos mínimos para realizar os cancelamentos;
- ✓ implantar controles no sistema de arrecadação, como: a) ferramentas exclusivas para cancelamento de créditos fiscais; b) bloqueio lógico na tela do sistema para garantir que nenhum usuário possa completar um cancelamento sem a inserção de um número válido de processo; c) o campo motivo como sendo de preenchimento obrigatório; d) relatório gerencial que possibilite visualizar a discriminação de cada cancelamento por período e tipo de dívida.

### **II. Procedimentos de Cobrança Administrativa**

- ✓ Implantar e implementar procedimento de controle da legalidade, da certeza e da liquidez da dívida ativa;
- ✓ Implantar e implementar procedimentos específicos de controle e encaminhamento das dívidas remanescentes de parcelamentos cancelados por inadimplência para execução fiscal antes da sua extinção pela prescrição;
- ✓ Implementar procedimento para cancelar os créditos prescritos no sistema informatizado, evitando cobrança indevida, e utilizar a análise de risco para cobrança dos créditos públicos.
- ✓ implantar ferramenta no sistema de arrecadação que permita o agrupamento de dívidas de um mesmo devedor em uma única CDA;
- ✓ protestar o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução;
- ✓ inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito;
- ✓ promover mesa permanente de negociação fiscal;
- ✓ nas dívidas de natureza tributária, apenas ajuizar as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto<sup>1</sup>;

### **III. Procedimentos de Execução do Crédito Fiscal, de naturezas Tributárias e não Tributárias**

A não observância dos procedimentos a seguir serão considerados **atos antieconômicos**, podendo caracterizar **desperdício do dinheiro público e a correspondente apuração de infração**.

- ✓ proceder anualmente à distribuição de ações de execução fiscal;
- ✓ juntar em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte;
- ✓ implantar e implementar instrumento normativo com os procedimentos a serem observados com vistas a qualificar os débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) antes do ajuizamento da execução fiscal;

✓ **estabelecer um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio do sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).

<sup>1</sup> Deve-se expedir Lei ou Decreto que disponha sobre o piso mínimo de ajuizamento das execuções fiscais no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação da Resolução, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 73 da Lei Estadual 12.600/2004.